

## DESPACHO INICIAL

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Resolução nº 02/2026

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

### 1. Competência e Iniciativa:

A matéria versa sobre a regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação (LAI) e a criação de rotinas administrativas próprias do Poder Legislativo (como o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC). Por tratar-se de regulamentação de matéria de caráter político, administrativo e de sua economia interna, a propositura enquadra-se estritamente na competência privativa da Casa, sob a espécie normativa de Resolução, em absoluta obediência ao **Art. 20-O da Lei Orgânica Municipal (LOM)** e ao **Art. 92, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno (RI)**. A iniciativa por parte da Mesa Diretora é plenamente legítima, não havendo invasão de competência do Poder Executivo, restando ilesos os incisos I e II do Art. 106 do RI.

### 2. Forma e Ineditismo:

O projeto atende aos requisitos formais de clareza e objetividade previstos no **Art. 89 do RI**. Encontra-se devidamente acompanhado de sua Justificativa escrita, suprimindo a exigência contida no **Art. 91 do RI**. Quanto ao ineditismo, não se constata no acervo normativo desta Casa proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, superando o óbice do **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI**.

### 3. Técnica Legislativa:

O texto obedece rigorosamente às regras de estruturação e articulação exigidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa alinhada ao conteúdo, preâmbulo indicando a competência da Mesa, articulado dividido de forma lógica em Capítulos e Seções, e cláusula de vigência expressa.

#### **4. Responsabilidade Fiscal (LRF):**

A proposição atribui as funções do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) à Controladoria da Câmara, não criando, de forma expressa no texto, novos cargos remunerados ou verbas indenizatórias. Contudo, alerta-se que caso a estruturação física e tecnológica do "Portal da Transparência" e do SIC demande novos gastos continuados para o Legislativo, a ordenação dessas despesas pela Mesa Diretora estará condicionada à prévia dotação orçamentária, sob pena de infração aos **Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)**.

#### **5. Regime de Urgência:**

Não há incidência de urgência constitucional, haja vista que a prerrogativa do **Art. 20-L da LOM** é exclusiva para projetos de iniciativa do Prefeito.

#### **6. Diretrizes de Tramitação:**

O opinativo desta Assessoria Jurídica é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular da proposição. A matéria deverá cumprir as seguintes etapas processuais:

- **Distribuição Preliminar:** Envio obrigatório para análise de mérito da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)**, com fulcro no Art. 57 do RI, e, sucessivamente, à **Comissão de Finanças e Orçamento**, nos termos do Art. 58 do RI, tendo em vista a previsão de custos com reprodução de documentos e mídias (Art. 3º do projeto).
- **Deliberação em Plenário:** O projeto submeter-se-á à discussão e votação única (Art. 143, V, do RI) em Plenário, exigindo-se quórum de **Maioria Simples** para aprovação, consoante regra geral do **Art. 157 do RI**.
- **Promulgação:** Uma vez aprovada, a norma terá sua elaboração encerrada sem remessa à sanção do Executivo, devendo ser **promulgada e publicada pelo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**próprio Presidente da Câmara**, por expressa determinação do **Art. 20-O, § 1º**,  
**da Lei Orgânica Municipal**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho  
de recebimento e leitura em Plenário.

*Ana Eliza Jales Gomes*

**ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA**

Assessoria Parlamentar